

Exmo. Senhor  
Presidente da Direção do Clube de  
Automóveis Clássicos da Madeira  
2013cacm@gmail.com

**Assunto: REALIZAÇÃO DA PROVA “XXXII VOLTA À MADEIRA CLASSIC RALLY”  
Emissão de parecer**

Relativamente à vossa solicitação de 20 de agosto de 2021, n/ref.ª 11176, sobre autorização para a utilização das estradas regionais do concelho de Câmara de Lobos, para a passagem das viaturas participantes na prova denominada “**XXXII Volta à Madeira Classic Rally**”, em prova de regularidade, a ocorrer nos dias **18 e 19 de setembro de 2021**, informamos V. Exa que esta Autarquia emite parecer favorável à realização da prova em referência, nos termos do extrato do teor do parecer técnico que abaixo se transcreve:

(...)

**1 - Análise**

(...)

*No processo não é possível verificar se, será utilizada a VR1 (via-rápida) ou a Estrada João Gonçalves Zarco.*

*A Estrada João Gonçalves Zarco, trata-se de uma estrada regional a partir do nó com a VR1 na Saraiva.*

*A VR1 e a Estrada João Gonçalves Zarco, tratam-se de estradas regionais, cujo planeamento e gestão compete à Direção Regional de Estradas (DRE), que por sua vez encontra-se sob a tutela da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Governo Regional da Madeira, conforme determina o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de Novembro.*

*Nesta perspetiva, o pedido de autorização para realização da prova em referência deverá ser efetuado junto dos serviços da referida entidade.*

*Nos termos da Portaria n.º 178/2003, de 22 de Dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 259/2017, de 31 de Julho, “1.º - A câmara municipal do concelho em que qualquer prova desportiva, regional, nacional ou internacional, se conclui, é a competente para emitir a necessária licença referida no Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.”*

*Considerando que, a prova em causa terminará no concelho do Funchal, competirá à Câmara Municipal do Funchal, proceder ao licenciamento da mesma.*

Daqui poderemos concluir que, a esta Câmara Municipal competirá apenas a emissão de um parecer sobre a realização da prova, nos moldes apresentados pelo requerente, para efeitos do cumprimento da alínea c), do Artigo 3.º, da supra identificada Portaria.

No concelho de Câmara de Lobos, estando apenas prevista uma passagem das viaturas participantes, sem paragens. De acordo com o indicado pelo requerente, apenas serão utilizadas estradas regionais que, por sua vez não se encontram sob a gestão desta Câmara Municipal.

Considerando que, a prova de regularidade realizar-se-á em estrada aberta, sem que seja necessária qualquer alteração ao normal funcionamento da circulação automóvel.

Face ao exposto, não se vislumbram inconvenientes na emissão de parecer favorável à realização da "XXXII Volta à Madeira Classic Rally".

## **2 – Notas Finais**

No decorrer da prova, devem ser observadas as condições de segurança exigíveis pelos normativos nacionais para a realização de provas desportivas desta natureza, devendo ser tomadas as devidas providências habituais quanto ao tráfego automóvel e pedonal, bem como à segurança de pessoas e bens.

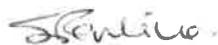
Qualquer dano na via pública ou a terceiros decorrentes da realização da prova supra identificada, é da responsabilidade da organização da mesma.

Qualquer elemento publicitário ou decorativo, instalado no decorrer da prova deverá ser retirado imediatamente após o término da mesma.

Devem igualmente ser tidas em consideração, todas as recomendações das autoridades de saúde regionais, no âmbito da situação pandémica atual."

Com os nossos cumprimentos,

A Vice-presidente com o Pelouro da  
Educação, Intervenção Social e Juventude<sup>1)</sup>



Sónia Maria de Faria Pereira